



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

09
SAJ

Referente: PLL nº 84/2024

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de água potável em campos esportivos de uso público no Município e dá outras providências

PARECER Nº 383.1.2024/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei. Disponibilização de Água Potável. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que dispõe sobre disponibilização de água potável em campos esportivos de uso público em nosso Município.

2. Segundo a Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é garantir a saúde, o bem-estar e a inclusão social dos frequentadores dos espaços esportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

5. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

6. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

7. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

III - DA CONCLUSÃO

8. Como não é função deste órgão manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, o projeto está apto a ser apreciado.



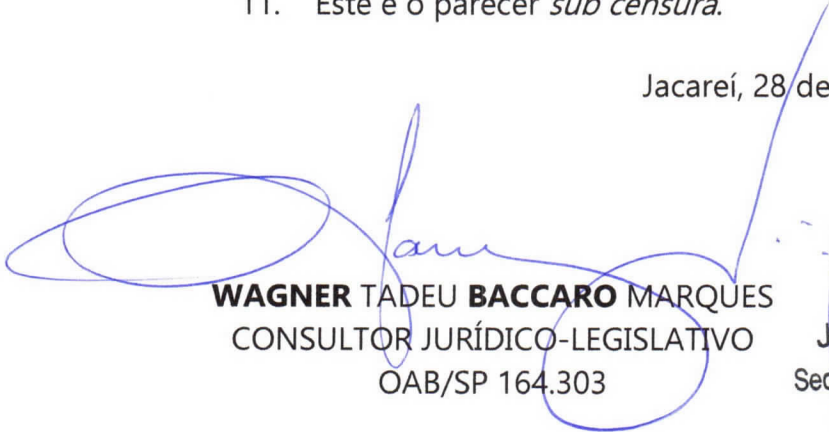
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social e c) Educação, Cultura e Esportes.

10. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 28 de novembro de 2024


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP 164.303


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933